

Maria Eugenia Viana Valente, casada, número de identificação fiscal 171017846, cartão do cidadão n.º 1921735, com domicílio na Rua Central, 449, 4535-013 Lourosa.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 1500-1.º, esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

303083698

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3089/2010

Processo n.º 1141/09.4TBSJM

Insolvente: Mjc-Comércio de Embalagens, L.^{da}
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados são:

Mjc-Comércio de Embalagens, L.^{da}, NIF 503694096, Endereço: Rua Prof. Egas Moniz, 203, 3700-111 S. João da Madeira

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S7 L Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento a que alude o artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

São João da Madeira, 25-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

302958723

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 3090/2010

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 133/10.5TBTRM**

N/Referência: 1513634

Requerente: RIBACARNE — Matadouro Regional do Ribatejo Norte, S. A.

Insolvente: TOMARCARNES, Limitada

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 23-03-2010, às 10H50 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

TOMARCARNES, Limitada, NIF — 501590501, Endereço: Mercado Municipal, Talho N.º 20, Tomar, 2300-000 Tomar, com sede na morada indicada.

É Legal representante da sociedade Maria Deonilde da Conceição Fuzeiro, com domicílio na estrada da Soianda, Tomar, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vitor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).